

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTEÚDISTA PARA CARTILHA

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTÔNOMA GESSICA ELEN MASSULINI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTEÚDISTA PARA CARTILHAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: GESSICA ELEN MASSULINI, regularmente inscrita no CPF sob o nº 266.330.398-40, com sede à Rua José Domakoski nº 454, bairro Bigorrião, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-140, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal que ao final subscreve.

Assim sendo, as partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Conteúdistas para Cartilhas**, doravante denominado simplesmente "Contrato", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente contrato, a contratação de serviços para fins de produção de conteúdo para atualização de cartilhas destinadas à profissionais de saúde, educadores e cuidadores profissionais de crianças e adolescentes. Em conformidade com as especificações e detalhamento do Descritivo Técnico que rege a **Pesquisa de Preços nº 087/2023**, seus anexos e a proposta de preço apresentada no dia 04 de maio de 2023 pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não contrarie as demais disposições expostas abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

O serviço contratado prevê: Atualização de conteúdo em até 65 laudas, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas com profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes sujeitos a violência.

1.2. A CONTRATADA está ciente que a prestação de serviço ocorrerá de forma agendada, mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de toda a Legislação aplicável à Proteção de Dados e recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e desde que haja aprovação da fonte financiadora.

2.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

2.3. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objetos do presente instrumento contratual, o valor global que perfaz a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, em consonância com a proposta de preços da CONTRATADA, que logrou vencedora do Item da Pesquisa de Preços nº 087/2023.

3.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que

PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.3. Os valores descritos na cláusula 3.1, serão fixos e irrevogáveis, para todo o objeto do presente contrato, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

4.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, em até 28 dias úteis, única e exclusivamente, por depósito na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se os dados a seguir descritos:

BANCO: 756 Sicoob
AGÊNCIA: 4368
CONTA CORRENTE Nº 44428-6
TITULAR: GESSICA ELEN MASSULINI
CNPJ Nº 266.330.398-40

4.3. A CONTRATADA juntamente com a RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) deverá encaminhar, o Parecer Técnico atestado com relação aos serviços prestados.

4.4. O CPF do fornecedor constante no RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. A RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

4.6. A CONTRATADA deverá acionar o SETOR DE LICITAÇÕES, via e-mail, ana.lirman@hpp.org.br / licitacoes@hpp.org.br, para dirimir qualquer dúvida que surgir



PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

no tocante ao faturamento e emissão das RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), devendo sempre no assunto incluir o número do processo de pesquisa de preço, o número do convênio e o item contratado (PP nº 087 -2023 – CEDCA nº 041 – 2022 - Serviços de conteudista para cartilhas).

4.7. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste Edital.

4.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) para as devidas correções. Ocorrendo à devolução da RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

4.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA, ao participar do presente processo de contratação de serviços, declara possui qualificação técnica para execução dos serviços para nosso público e expectativa. Para tanto, a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas e pela qualidade dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATADA compromete-se em prestar os serviços solicitados num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e solicitação de agendamento pela CONTRATANTE através do seguinte e-mail: cristhiane.silva@hpp.org.br.

5.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da execução dos serviços, deverá ser imediatamente comunicada à responsável por e-mail

PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

crsthiane.silva@hpp.org.br e ao Setor de Licitações nos e-mails: ana.lirman@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br para o seu respectivo reagendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

6.2. **As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta de Preços da CONTRATADA, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021**

c. Providenciar e autorizar o pagamento dos serviços prestados, conforme requisições e respectivas RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), nos prazos determinados por este Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar todos os documentos necessários para contratação e prestação de serviços;
- b. Possuir qualificação técnica para execução dos serviços para nosso público e expectativa;
- c. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação a ele aplicável, são obrigações da CONTRATADA, sob pena de configuração de descumprimento contratual, as seguintes:
 - I. Prestar os Serviços com profissionais qualificados e capazes, para garantir a melhor qualidade possível, assumindo integralmente a responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus profissionais;
 - II. Garantir a qualidade dos Serviços executados, uma vez que a CONTRATANTE tenha cumprido todos os critérios técnicos e operacionais requeridos para execução dos serviços contratados;
 - III. Prestar os Serviços em estrita observância a toda legislação, incluindo, mas não se limitando, às normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais vigentes no país aplicáveis aos Serviços objeto do presente Contrato, cumprindo todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos Serviços e obtendo-se todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias à execução dos Serviços, inclusive ambientais, quando aplicável;
 - IV. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer relação ou vínculo de natureza empregatícia, responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE, ou relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício ou de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.;
 - V. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente



PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a parte responsável pelo pagamento de determinado tributo a manter a outra parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo e às correspondentes obrigações acessórias.

VI. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;

VIII. Estar ciente que de os valores dos exames não poderão exceder os valores apresentados na proposta apresentada no processo de Pesquisa de Preços nº 087/2023;

IX. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;

X. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;

9.4. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATANTE, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e os da Instituição.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

9.5. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. A CONTRADATA em caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou inexecução total ou parcial e demais itens arrolados nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre eles:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória

PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata,



PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021

conforme disposto nos artigos 138 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e de acordo com o disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, conforme disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

12.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: AL

Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 087/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 041/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 12 de junho de 2023.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

Géssica Elen Massulini
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

